

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES POR MEIO DE SUA FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA.

O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede à SMAS, trecho 03, cj. 03, bloco A, sala 204, CEP 71.215-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital n.º 39.460/2018, publicado no DODF de 16.11.2018, na qualidade de gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB**, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Lote 4-B, CEP. 70.071-900, Brasília – DF, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, RENILSON REHEM DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 2.834.731 SSP/DF e do CPF/MF nº 080.355.635-72, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na SGAN 604/605 Avenida L2 norte – CEP: 70840901, inscrito no CNJP/MF sob o nº 00.038.174/0006-58, Inscrição Estadual: 07.339.667/007-09 ISENT0, neste ato representado pela sua Superintendente a Servidora ELZA FERREIRA NORONHA, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por seu Gerente Administrativo o Servidor DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeado por meio da Portaria-SEI n. 58, de 11 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH n. 355, de 15 de janeiro de 2018, página 07 resolvem celebrar o presente instrumento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico científica institucional entre o Hospital da Criança de Brasília José Alencar, por intermédio do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada e o Hospital Universitário de Brasília nas áreas de atuação convergentes destas instituições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A finalidade do presente Termo de Cooperação consiste em estabelecer condições para a realização de atividades de ensino, incluindo estágios de graduação e pós-graduação, como dos Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional em Saúde, Visitas Técnicas, Pesquisas, Desenvolvimento Institucional, de Recursos Humanos, Científicos e Tecnológicos, Uso compartilhado de Recursos Materiais e Instalações, Realização de Eventos, Cursos, Capacitações e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1 As ações decorrentes deste termo de cooperação, a serem detalhadas em Planos de Trabalho específicos, buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Contribuir para a qualificação da formação dos profissionais e da assistência à saúde, em particular da criança e do adolescente no âmbito do SUS;
- b) Favorecer a abordagem interprofissional na assistência de alta complexidade em pediatria;
- c) Fortalecer o papel de ambas as instituições no atendimento pediátrico do Distrito Federal e entorno como instituição de assistência terciária, dedicada à alta complexidade, integrando a rede pública de saúde do Distrito Federal;
- d) Promover inovações nos processos de assistência em saúde pediátrica;
- e) Promover inovações científicas e tecnológicas e em saúde pediátrica;
- f) Fortalecer a atuação em rede, evidenciando complementariedades nos níveis de atenção e otimizando os investimentos efetuados em cada equipamento de saúde, seja em infraestrutura, pessoal, ou conhecimento técnico-científico.
- g) Contribuir para a formação científica de pessoal qualificado em saúde, em especial para a assistência de média e alta complexidade em pediatria;



- h) Desenvolver pesquisa com aplicabilidade na solução de problemas médicos de média e alta complexidade em pediatria, contribuindo para o desenvolvimento científico na área;
- i) Promover a divulgação do conhecimento científico em pediatria.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS

4.1 Todas as atividades desenvolvidas por força deste termo de cooperação serão cumpridas mediante Planos de Trabalho específicos, elaborados em conjunto e aprovados pelas partes;

4.2 Os Planos de Trabalho celebrados com fundamento neste ajuste deverão, obrigatoriamente, conter, no que couber, as especificações técnicas e científicas de cada área com as informações exigidas pelas normas regulamentares, além da programação das atividades contemplando os objetivos específicos, o cronograma de execução (período de início e término), método de avaliação, quantidade de vagas, responsabilidades técnicas e científicas e demais outras condições necessárias para sua plena operacionalização;

4.3 A Programação de atividades fica, sempre, condicionada à disponibilidade de ambas as entidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação do ensino e da assistência à saúde e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades:

- a) Elaborar Planos de Trabalho específicos onde fique consignado, no mínimo, as obrigações específicas aplicáveis a cada uma das Partes dentro de seu objeto;
- b) Zelar para que as atividades de cooperação sejam realizadas no intuito de atender aos interesses do SUS, observando a característica de cada uma das instituições, integrado à rede de atenção em pediatria primária e secundária;
- c) Disponibilizar ambientes, recursos humanos e materiais para atender às atividades pactuadas entre as partes;
- d) Agir dentro da ética e dos princípios do SUS e de cada instituição da rede envolvida,



respeitadas a história e a cultura particular de cada uma;

- e) Prestar ao copartícipe informações gerenciais relevantes para os processos de gestão e para a tomada de decisões que contribuam para o bom andamento da colaboração e das atividades propostas;
- f) Compatibilizar as ações objeto deste termo às demandas de ensino e pesquisa já existentes;
- g) Propiciar aos estudantes e residentes a complementação de ensino e aprendizagem mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas dos serviços clínicos realizados pela instituição, com supervisão permanente;
- h) Proporcionar alimentação aos estudantes e a carga horária desenvolvida assim justificar, observadas as normas de cada instituição;

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1 As partes designam para a fiscalização e coordenação do presente Termo de Cooperação os serviços aos quais deverão ser dirigidas as correspondências e onde deverão ser centralizadas as ações referentes aos procedimentos acordados, por intermédio de seus respectivos representantes:

Pelo HUB-UnB: Gerência de ensino e Pesquisa - GEP
SGAN 604/605 Avenida L2 norte Unidade 3 -
CEP 70840-901 Tel: (61) 2028-5530
Email: gep.hub@ebserh.gov.br

Pelo HCB: Diretoria de Ensino e Pesquisa –
DIREP – SAIN, lote 4.B, Brasília/DF -
CEP.: 70.071-900,
Tel: (61) 3025-8592
Email: coreme@hcb.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

7.1 Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1 Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participações de ambas as instituições.

Parágrafo único. Fica vedado às partes utilizarem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionários.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1 Caberá aos representantes signatários nomear executor titular e substituto, de cada partícipe, para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

11.3 Estando qualquer atividade decorrente do presente instrumento em andamento, a rescisão deste só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

12.1 Este Termo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por intermédio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1 O presente Termo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado a ambas as Instituições firmarem Termos de Cooperação com terceiros.

14.2 Eventuais interessados em aderir ao objeto do presente Termo de Cooperação deverão apresentar comunicação formal a ambos os signatários, identificando os fundamentos de seu interesse, e as partes em que almeja vincular-se, sendo tal documento analisado e sobre ele emitido parecer, não sendo autorizada a adesão salvo pela aprovação unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Brasília – DF, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente.

E por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de abril de 2019.



ELZA FERREIRA NORONHA
SUPERINTENDENCIA – HUB-UnB/Ebserh



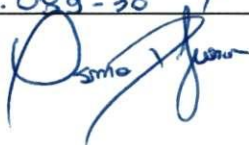
DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA
GERENCIA DE ENSINO E PESQUISA – HUB-UnB/Ebserh



RENILSON REHEM DE SOUZA
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR
– HCB/ICIPE

Testemunhas:

Nome: Osmar Sebastião dos Santos Junior
CPF: 071.361.089-30



Nome: Marcela dos Santos Marques
CPF: 098.452.668-62

